

Prefeitura Municipal de Campo Florido - MG	Esta Lei foi afixada
	de 26 / 02 / 25 a 25 / 02 / 25
Assinatura do responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1738 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"Fixa o valor para pagamento de requisições de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 48 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Florido autorizada a fazer o pagamento de débitos ou obrigações, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)"

Art. 2º Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Procuradoria Geral do Município de Campo Florido - MG.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município de Campo Florido manifestar-se-á acerca da regularidade das requisições e encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para que esta autorize a liberação dos recursos destinados à solvência da RPV.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.

§ 1º A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista no artigo anterior implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial, e deve ser feita, expressamente, junto ao Juízo da Execução ao valor excedente.

§ 2º Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsórcio de forma autônoma para fins de verificação do limite estabelecido por esta Lei.

§ 3º Os honorários de sucumbência, as custas e despesas processuais deverão ser consideradas como parcela integrante do valor devido, para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.

Art. 5º O disposto na presente Lei não se aplica aos ofícios ou protocolos de requisição de pequeno valor já inscritos ou recebidos pela Administração Municipal, na data de publicação desta Lei.

Art. 6º Com exceção dos casos de preterição do direito de precedência estabelecido no § 6º do art. 100 da Constituição Federal, somente poderá haver sequestro de valores nas contas do Município e de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

Autarquia, em caso de não liberação dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei, e transcorridos mais 60 (sessenta) dias, contados da entrega do ofício de RPV, junto à Procuradoria Geral do Município.

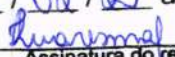
Art. 7º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei nº 1.058 de 04 de abril de 2008.

Campo Florido, 25 de fevereiro de 2025. 86º Ano de Emancipação e 29ª Gestão;

assinado digitalmente

ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Campo Florido - MG	
Esta Lei foi afixada	
de	26 / 02 / 25 a ____ / ____ / ____
	
Assinatura do responsável	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF67-6225-E7A0-6B08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALYSSON EDUARDO DA SILVA (CPF 071.XXX.XXX-29) em 25/02/2025 17:59:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/FF67-6225-E7A0-6B08>